



\$ 0.35

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 5/2006 de 18 de Julho de 2006	1400
Decreto do Presidente da República N.º 6/2006 de 18 de Julho de 2006	1400
Decreto do Presidente da República N.º 7/2006 de 18 de Julho de 2006	1400
Decreto do Presidente da República N.º 8/2006 de 18 de Julho de 2006	1401
Decreto do Presidente da República N.º 9/2006 de 18 de Julho de 2006	1401

PARLAMENTO NACIONAL “

Resolução do Parlamento Nacional N.º 10/2006 de 18 de Julho Apoio à Comissão de Notáveis.....	1401
Resolução do Parlamento Nacional N.º 11/2006 de 18 de Julho Sobre Designação de Um Cidadão para o Conselho de Administração do Serviço de RádioDifusão pelo Parlamento Nacional de Timor-Leste.....	1401
Resolução do Parlamento Nacional N.º 12/2006 de 18 de Julho Sobre as Medidas de Emergências para Ultrapassar Crise Decretadas por sua Excelência o Presidente da República, Kay Rala Xanana Gusmao.....	1402
Resolução do Parlamento Nacional N.º 13/2006 de 18 de Julho Viagem do Presidente da República Democrática de Timor-Leste à República da Indonésia	1402
Resolução do Parlamento Nacional N.º 14/2006 de 18 de Julho Repúdio à Violência.....	1402
Resolução do Parlamento Nacional N.º 15/2006 de 18 de Julho Sobre Investigação Criminal, o Mandato do Procurador Geral da República e a Comissão Especial de Inquérito.....	1403

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República n.º 5/2006

de 18 de Julho de 2006

Considerando que a alínea h) do Artigo 86º da Constituição da República dispõe que o Presidente da República tem a competência de nomear, empossar e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro Ministro;

O Presidente da República, nos termos da alínea h) do Artigo 86º da Constituição da República, decreta:

É nomeado para o cargo de Ministro do Interior, interino, o actual Vice-Ministro do Interior, Dr. Alcino Baris de Araújo.

Feito em Díli, em 1 de Junho de 2006

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

 Kay Rala Xanana Gusmão

Decreto do Presidente da República n.º 6/2006

de 18 de Julho de 2006

Considerando que a alínea h) do Artigo 86º da Constituição da República dispõe que o Presidente da República tem a competência de nomear, empossar e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro Ministro;

O Presidente da República, nos termos da alínea h) do Artigo 86º da Constituição da República, decreta:

É nomeado para o cargo de Ministro da Defesa, interino, o actual Ministro de Estado e Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Dr. José Ramos-Horta.

Feito em Díli, em 1 de Junho de 2006

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

 Kay Rala Xanana Gusmão

Decreto do Presidente da República n.º 7/2006

de 18 de Julho de 2006

Considerando que a alínea d) do art. 85º da Constituição da República dispõe que o Presidente da República, tem a competência de nomear e empossar o Primeiro-Ministro indigitado pelo partido ou aliança dos partidos com maioria parlamentar, ouvidos os partidos políticos representados no Parlamento Nacional;

O Presidente da República, nos termos da alínea d) do art. 85º

da Constituição da República, decreta:

É nomeado Primeiro-Ministro o Dr. José Ramos-Horta.

Emitido no Palácio das Cinzas, aos dez dias do mês de Julho de dois mil e seis.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Kay Rala Xanana Gusmão

Decreto do Presidente da República n.º 8/2006

de 18 de Julho de 2006

Considerando que a alínea h) do art. 86º da Constituição da República dispõe que o Presidente da República, quanto a outros órgãos, tem a competência de nomear, empossar e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro Ministro, nos termos do n.º 2 do Artigo 106.º;

O Presidente da República, nos termos da alínea h) do art. 86º da Constituição da República, decreta:

É nomeado Vice Primeiro-Ministro o Eng.º Estanislau A. da Silva.

Emitido no Palácio das Cinzas, aos dez dias do mês de Julho de dois mil e seis.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Kay Rala Xanana Gusmão

Decreto do Presidente da República n.º 9/2006

de 18 de Julho de 2006

Considerando que a alínea h) do art. 86º da Constituição da República dispõe que o Presidente da República, quanto a outros órgãos, tem a competência de nomear, empossar e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro Ministro, nos termos do n.º 2 do Artigo 106.º;

O Presidente da República, nos termos da alínea h) do art. 86º da Constituição da República, decreta:

É nomeado Vice Primeiro-Ministro o Dr. Rui Araújo.

Emitido no Palácio das Cinzas, aos dez dias do mês de Julho de dois mil e seis.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Kay Rala Xanana Gusmão

PARLAMENTO NACIONAL:

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 10/2006

de 18 de Julho

APOIO À COMISSÃO DE NOTÁVEIS

Considerando que Timor-Leste é um Estado de Direito Democrático, soberano, independente e unitário, onde se promove e garante os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos;

Considerando que o Parlamento Nacional é um órgão de soberania representativo de todos os cidadãos de Timor-Leste e nessa qualidade deve contribuir para a paz e estabilidade social de forma a permitir o salutar desenvolvimento das instituições democráticas;

Considerando que esta instituição parlamentar repudia toda e qualquer forma de discriminação e divisionismo;

O Parlamento Nacional de Timor-Leste resolve, na sua Reunião Plenária de hoje, exprimir o seu apoio à constituição da Comissão de Notáveis, contribuindo assim, em conjunto com os restantes órgãos de soberania e, também, com a Igreja Católica, para a estabilidade e fortalecimento das instituições democráticas da República Democrática de Timor-Leste.

Aprovada em 8 de Maio de 2006.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Francisco Guterres “Lu-Olo”

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 11/2006

de 18 de Julho

DESIGNAÇÃO DE UM CIDADÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PELO PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR-LESTE.

O Parlamento Nacional resolve, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento da UNTAET N.º 6/2002, de 9 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei 2//2003, de 10 de Março, que altera aquele regulamento e nos termos dos artigos 168.º, 169.º, 170.º do Regimento do Parlamento Nacional, designar o Sr. Adérito Hugo da Costa para Conselho de Administração do Serviço de Radiodifusão de Timor-Leste,

Aprovada em 2 de Maio de 2005.

O Presidente do Parlamento Nacional

Francisco Guterres.

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 12/2006
de 18 de Julho**

**SOBRE AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PARA
ULTRAPASSAR A CRISE DECRETADAS POR SUA
EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, KAY
RALA XANANA GUSMÃO**

A República Democrática de Timor-Leste é um Estado de direito democrático, soberano, independente e unitário, baseado na vontade popular e no respeito pela dignidade humana, onde todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres. É, também, um Estado em que ninguém pode ser discriminado com base na cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução, condição física ou mental.

Timor-Leste é, ainda, uma Nação onde o Povo exerce o poder político através do sufrágio universal, livre, igual, directo, secreto e através das formas previstas na Constituição, valorizando-se o contributo dos partidos políticos para a expressão organizada da vontade popular e para a participação democrática dos cidadãos na governação do nosso País.

Recentemente, a ocorrência de tristes acontecimentos na nossa jovem Nação colocou em causa o normal funcionamento das instituições do Estado de direito democrático, perturbando de forma generalizada a ordem pública e afectando, de forma perigosa e grave, a segurança, os bens e a tranquilidade dos cidadãos, para além de deteriorar a operacionalidade das forças armadas e das forças de segurança. A nossa jovem Democracia política ficou em risco.

Por isso, tornou-se imperioso levar a cabo a implementação de medidas de emergência para criar não só condições para o regresso à normalidade, mas também garantir a ordem constitucional democrática, o apoio humanitário às populações carenciadas e assegurar a actuação das forças internacionais de defesa e de segurança, solicitadas pelos Órgãos de Soberania aos Países amigos, nomeadamente da Austrália, Malásia, Portugal e Nova Zelândia.

Considerando a importância das medidas de emergência para ultrapassar a crise, decretadas por Sua Excelência O Presidente da República, Kay Rala Xanana Gusmão e da necessidade de respeitar, plenamente, a sua observância por todos os cidadãos:

O Parlamento Nacional resolve, na Reunião Plenária de hoje, aprova, por unanimidade a presente resolução, manifestando, assim, o seu apoio inequívoco às Medidas de Emergência para Ultrapassar a Crise decretadas por Sua Excelência o Presidente da República, em 30 de Maio de 2006.

Aprovada, em 5 de Junho de 2006.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Francisco Guterres "Lu-Ólo"

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 13/2006
de 18 de Julho**

**VIAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
DEMOCRÁTICA
DE TIMOR-LESTE À REPÚBLICA DA INDONÉSIA**

O Parlamento Nacional resolve, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República e ainda da alínea b) do n.º 4 do artigo 48.º do Regimento do Parlamento Nacional, dar assentimento à deslocação oficial de Sua Excelência o Presidente da República Democrática de Timor-Leste à República da Indonésia entre os dias 16 e 17 de Junho do corrente ano.

Aprovada em 13 de Junho de 2006

O Presidente do Parlamento Nacional,

Francisco Guterres "Lu-Olo"

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N. 14/2006
de 18 de Julho**

REPÚDIO À VIOLÊNCIA

Considerando que Timor-Leste é um Estado soberano, independente e unitário onde se garantem e valorizam os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos;

Conscientes da necessidade de fortalecer a cultura democrática e institucional própria de um Estado de Direito onde o respeito pela Constituição, pelas leis e pelas instituições democraticamente eleitas seja inquestionável;

Conscientes da necessidade de defender a independência e soberania nacionais, ameaçado pela crise que a nossa jovem democracia enfrenta;

Conscientes de que a divisão semeada entre o nosso povo faz perigar a nossa sobrevivência enquanto Nação e que a unidade nacional é vital para que de novo se reincarnem os valores patrióticos da independência e soberania do Estado;

O Parlamento Nacional, órgão de soberania da República Democrática de Timor-Leste RESOLVE:

1. REPUDIAR veementemente toda e qualquer forma de violência que tem semeado a morte, a dor e o luto entre nós e que é continuamente alimentado, com fogo posto, destruição de casas e agressões físicas;
2. REPUDIAR o clima de terror e ameaça que tem provocado o sofrimento e a angústia transformando milhares e milhares de compatriotas em deslocados;
3. REPUDIAR as acções de terror e perseguições levadas a cabo por grupos armados contra militantes e sedes dos partidos políticos em vários pontos do país, concretamente o caso da FRETILIN em Ermera, colocando em causa o

pluralismo político e a democracia política de Timor-Leste;

4. REPUDIAR veementemente as declarações injuriosas e difamatórias, proferidas por irresponsáveis instrumentalizados, contra o Primeiro-Ministro a propósito de alegadas ameaças de morte;
5. AVERIGUAR da veracidade da acusação sobre a existência de milícias armadas no território nacional;
6. INSTAR as Forças Internacionais para que acordem rapidamente em mecanismos de coordenação por forma a tornar a sua acção eficaz e, justificada, a sua presença no nosso país;
7. INSTAR a retirada para um perímetro de segurança à volta de Dili, dos militares internacionais, deixando que a GNR e as demais polícias presentes no país actuem em toda a cidade de Dili, de forma eficiente e sem impedimentos;
8. INSTAR as Forças Internacionais presentes em território nacional a desarmar imediata e completamente todos os civis armados;
9. INSTAR as mesmas Forças a CONFINAR imediatamente os grupos de militares e de polícias, que desertaram das suas unidades, e que armados, se movimentam espalhando o terror em diferentes distritos;
10. INSTAR igualmente ao confinamento dos petiçãoários, enquanto decorrem os contactos com vista à resolução do diferendo;
11. Agradecer a resposta pronta que deram os países amigos designadamente a Austrália, a Malásia, a Nova Zelândia e Portugal relativamente ao pedido de assistência para o restabelecimento da ordem pública;
12. RECONHECER o empenhamento do Governo no apoio humanitário às populações deslocadas;
13. RECONHECER o papel que a Igreja Católica e as demais instituições religiosas desempenharam na crise humanitária que o país atravessa;
14. RECONHECER igualmente no âmbito da ajuda humanitária a contribuição dos países, agências especializadas das Nações Unidas, ONGs nacionais e internacionais;
15. REAFIRMAR a necessidade de respeitar a constituição da república e as instituições do estado democraticamente eleitas;
16. APELAR a todos os timorenses para nos unirmos e consolidarmos a independência e soberania nacionais.

Aprovada em 13 de Junho de 2006

O Presidente do Parlamento Nacional,

Francisco Guterres "Lu-Olo"

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL No. 15/2006
de 18 de Julho**

**INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, O MANDATO DO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA E A
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Considerando a necessidade de respeitar integral e escrupulosamente o princípio constitucional da legalidade;

Considerando o respeito pela função do Ministério Público enquanto titular da acção penal;

Considerando que a independência da investigação criminal, é condição do exercício da igualdade dos cidadãos perante a lei penal e o sistema de justiça, característica essencial do Estado de Direito Democrático;

Considerando que a investigação criminal deve ser exclusivamente direccionada para o objectivo da descoberta da verdade material, não podendo ser conduzida de forma parcelar, mas, sim, alargada a todos os factos a investigar;

Considerando ainda que neste momento é necessário que a condução da investigação seja feita, por um lado, de acordo com os recursos materiais e humanos disponíveis e, por outro, tendo em conta o mandato da Comissão Especial de Inquérito.

O Parlamento Nacional nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, resolve que:

1. Sejam efectuadas as diligências necessárias à reactivação imediata da Unidade de Investigação Criminal da PNTL, cujas funções são agora e provisoriamente assumidas pelas polícias internacionais;
2. Sejam efectuadas as diligências necessárias com vista à regularização do mandato do Procuradoria-Geral da República há muito expirado, nos termos do disposto no artigo 133.º n.º 3.º da Constituição da República da RDTL;
3. O Ministério Público, enquanto representante do Estado e defensor da legalidade democrática, pautado a sua intervenção por critérios de ponderação, atentos à frágil situação política e social, ao mesmo tempo que promove o cumprimento da lei;
4. Seja integralmente respeitado o mandato da Comissão Especial de Inquérito, devendo apenas ser praticados os actos urgentes e necessários à recolha e preservação da prova, dos indícios ou de outros elementos, a serem facultados à Comissão Especial de Inquérito.

Aprovada em 10 de Julho de 2006

O Presidente do Parlamento Nacional,

Francisco Guterres "Lu-Olo"